

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do DEVANT DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 30.909.986/0001-88 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 27 de julho de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, devidamente habilitado a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres LMHSPA.00000.LE.076.

II) Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA, RUA FIDÊNCIO RAMOS, 195, 7º ANDAR, CONJUNTO 73, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP, CEP: 04551010, CNPJ nº 28.363.263/0001-84, devidamente habilitada a prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 16.316, de 14/06/2018.

III) Alteração do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, devidamente habilitado perante a CVM para prestação dos serviços de custódia.

IV) Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, pelo o Banco Daycoval S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200.

V) Substituição do atual prestador dos serviços distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco Daycoval S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200. Sem prejuízo da substituição ora deliberada, fica estabelecido que o NOVO ADMINISTRADOR poderá contratar intermediários para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, mediante a celebração de instrumento próprio;

VI) Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, consignando, que o NOVO ADMINISTRADOR contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO;

VII) Alteração do Regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos:

a) Alteração da atual denominação social do FUNDO, para DEVANT FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA;

b) Adaptação da redação do público alvo do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, nos termos do regulamento;

c) Alteração integral da política de investimentos passando o FUNDO a investir preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, observando os limites de concentração e os riscos previstos no regulamento anexo; Exclusão da possibilidade de aplicação do FUNDO em mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado;

d) Alteração do Anexo – Política de Investimento para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;

e) Alteração dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo regulamento;

f) Alteração da Taxa de Administração do FUNDO, a qual passará a ser de 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

g) Alteração da Taxa Máxima de Custódia, a qual passará a ser de 0,034% a.a. (trinta e quatro centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

h) Alteração das regras de Emissão e Resgates de cotas passando a vigorar conforme regulamento. Destacando-se:

- Estabelecer que não serão considerados dias úteis: (1) para fins de atualização e conversão das Cotas; sábados, domingos e feriados nacionais; e (2) para fins de aplicação e resgates das Cotas: (a) sábados, domingos e feriados nacionais; (b) os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora; e (c) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do FUNDO não estiver em funcionamento;

- Valores mínimos para aplicação inicial e para movimentações adicionais (novas aplicações) no FUNDO;

- Ratificar que na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao NOVO ADMINISTRADOR;

- Ratificar que a Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: é a data em que será apurado o valor da cota de fechamento para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º (trigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

i) Alteração do foro de eleição, elegendo neste ato o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do regulamento do FUNDO;

j) Inclusão do “Capítulo XIII”, o qual dispõe sobre o enquadramento da carteira do FUNDO para fins fiscais e tributação aplicável aos cotistas;

k) Inclusão do “Capítulo XIV”, o qual dispõe sobre a política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO;

l) Inclusão do “Capítulo XV”, o qual dispõe sobre os serviço de atendimento aos cotistas;

m) Inclusão da classificação ANBIMA do FUNDO;

n) Ratificação dos limites de movimentação e permanência no FUNDO;

o) Ratificação da previsão de que solicitações de aplicações e resgates no FUNDO deverão ser realizadas em dias úteis até as 14h30min;

p) Exclusão da menção ao Formulário de Informações complementares, tendo em vista a revogação deste pela Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;

q) Alteração das políticas de divulgação de informação aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;

r) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

s) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, a qual já foi disponibilizada ao(s) cotista(s);

VIII) Definição dos procedimentos operacionais e das obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

IX) Aprovação das Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em dezembro de 2019, sem ressalvas

X) Consolidação da nova versão do Regulamento do FUNDO, conforme as deliberações acima que eventualmente sejam aprovadas e definição da data de sua implementação.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do DEVANT DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 30.909.986/0001-88 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

1. Substituição, do atual administrador fiduciário do FUNDO, pelo BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, devidamente habilitado a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHWSA.00000.LE.076 (“NOVO ADMINISTRADOR”), **a partir do fechamento do dia 28 de agosto de 2020** (“Data de Transferência”) e, caso o evento seja aprovado, definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos entre o BNY MELLON e o NOVO ADMINISTRADOR;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

2. Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, pelo BANCO DAYCOVAL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, devidamente habilitado a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHWSA.00000.LE.076;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

3. Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, devidamente habilitado perante a CVM para prestação dos serviços de custódia;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

4. Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, pelo o Banco Daycoval S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

5. Substituição do atual prestador de serviços de distribuição do FUNDO pelo serviços distribuição agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo o Banco Daycoval S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

6. Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO, consignando neste ato, que o NOVO ADMINISTRADOR contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

7. Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos:

a) Alteração da atual denominação social do FUNDO, para DEVANT FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA;

b) Adaptação da redação do público alvo do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, nos termos do regulamento;

c) Alteração integral da política de investimentos passando o FUNDO a investir preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, observando os limites de concentração e os riscos previstos no regulamento anexo; Exclusão da possibilidade de aplicação do FUNDO em mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado;

d) Alteração do Anexo – Política de Investimento para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;

e) Alteração dos fatores de risco inerentes aos investimentos do FUNDO aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, passando a vigorar conforme novo regulamento;

f) Alteração da Taxa de Administração do FUNDO, a qual passará a ser de 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

g) Alteração da Taxa Máxima de Custódia, a qual passará a ser de 0,034% a.a. (trinta e quatro centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

h) Alteração das regras de Emissão e Resgates de cotas passando a vigorá conforme regulamento. Destacando-se:

- Estabelecer que não serão considerados dias úteis: (1) para fins de atualização e conversão das Cotas: sábados, domingos e feriados nacionais; e (2) para fins de aplicação e resgates das Cotas: (a) sábados, domingos e feriados nacionais; (b) os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora; e (c) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do FUNDO não estiver em funcionamento;

- Valores mínimos para aplicação inicial e para movimentações adicionais (novas aplicações) no FUNDO;

- Ratificar que na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao NOVO ADMINISTRADOR;

- Ratificar que a Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: é a data em que será apurado o valor da cota de fechamento para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º (trigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

i) Alteração do foro de eleição, elegendo neste ato o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do regulamento do FUNDO;

j) Inclusão do “Capítulo XIII”, o qual dispõe sobre o enquadramento da carteira do FUNDO para fins fiscais e tributação aplicável aos cotistas;

k) Inclusão do “Capítulo XIV”, o qual dispõe sobre a política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO;

l) Inclusão do “Capítulo XV”, o qual dispõe sobre os serviço de atendimento aos cotistas;

m) Inclusão da classificação ANBIMA do FUNDO;

n) Ratificação dos limites de movimentação e permanência no FUNDO;

o) Ratificação da previsão de que solicitações de aplicações e resgates no FUNDO deverão ser realizadas em dias úteis até as 14h30min;

p) Exclusão da menção ao Formulário de Informações complementares, tendo em vista a revogação deste pela Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;

q) Alteração das políticas de divulgação de informação aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;

r) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

s) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, a qual já foi disponibilizada ao(s) cotista(s);

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

8. Definição da data de transferência da administração e substituição dos demais prestadores de serviço do FUNDO como sendo **a partir do fechamento de 28 de agosto de 2020 (“Data de Transferência”)**.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

9. Aprovação das Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em dezembro de 2019, sem ressalvas.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

10. Definição dos procedimentos operacionais e obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

11. Consolidação do Regulamento do FUNDO em razão das deliberações tomadas acima; e

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

12. Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima, caso estas sejam aprovadas, como sendo **a abertura do dia 31 de agosto de 2020.**

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

13. Aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.